

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024

ASSUNTO: Termo Circunstanciado de Revogação da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, do Tipo "Menor Preço por Lote", Processo nº 29/2024.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 71, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, **REVOGA** a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024**, do Tipo "Menor Preço por Lote", que objetivou, resumidamente, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de trânsito, para execução de sinalização horizontal, para município de Bebedouro, com base nos argumentos apresentados pelo **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**, setor requisitante, através de ofício devidamente protocolado sob o nº 5731/2024, no qual assim se manifestou:

Pelo presente solicito a revogação do Pregão Presencial 15/2024, referente à contratação de empresa para execução de serviços de implantação e manutenção de dispositivos de segurança e sinalização viária em vários logradouros da cidade.

Isso porque, Bebedouro, faz parte do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR), composto por 29 (vinte e nove) municípios, o qual realizou o procedimento de Pregão Presencial 01/2023 (Processo 03/2023) para ata de registro de preços, visando a contratação de empresa de serviços preliminares de topografia, sinalização e outros correlatados.

Assim, podemos utilizar da contratação feita pelo CODEVAR, que tem os mesmos objetivos previstos na modalidade licitatória da qual pleiteamos a revogação.

Dessa forma, já que a atividade estatal e todas as suas competências devem ser norteadas e exercitadas do modo mais favorável possível, em obediência ao princípio da eficiência, entendemos que é desnecessária a manutenção de um procedimento, que demandará de tempo para ser concluído e ocupará a mão de obra de vários servidores públicos, sendo que, o mesmo serviço está disponível para ser utilizado, sendo mais eficaz, portanto, a adesão a ata do consórcio mencionado.

Ressaltamos que, de posse da **manifestação** apresentada pelo setor requisitante, procedeu-se à análise das razões arguidas pelo mesmo, entendendo ser necessária a remessa dos autos para a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, para que a mesma se manifestasse a respeito através do devido **parecer jurídico**. Em resposta, a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, enviou o **PARECER JURIDICO**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Trata-se o presente de um pedido de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão Municipal de Contratação sobre a possibilidade de REVOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024 em razão das justificativas apresentadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 a revogação revê o julgamento acerca do mérito do ato administrativo, que passa a ser interpretado como inconveniente, revelando-se necessária a retirada do mundo jurídico, devendo o motivo determinante para o referido ato ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (art. 71, inciso II e seu parágrafo 2º).

Ao compulsarmos os autos da mencionada licitação e considerando as justificativas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, OPINO pelo **DEFERIMENTO** da solicitação feita, com a mais brevidade possível, a REVOGAÇÃO do certame licitatório que ora é analisado.

Isto posto, ordeno a publicação dessa **revogação** na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, concedendo às empresas participantes, a partir da data da publicação do extrato de revogação desta licitação, prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 09 de maio de 2024.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL